



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 2274/2019

Projeto de Lei CMC nº 135/2019

PARECER

Este processo trata da apreciação da constitucionalidade e da legalidade da proposição de autoria do Ilustre Vereador Lelo Couto, que *“TORNA OBRIGATÓRIO QUE ESCOLAS PRIVADAS E FACULDADES LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, OFERECEREM PROGRAMA DE PREVENÇÃO ACERCA DO COMPORTAMENTO SUICIDA EM JOVENS.”*

Em sua justificativa, o presente projeto de lei tem por finalidade promover a conscientização a fim de prevenir o suicídio, tendo como principal público alvo os estudantes das escolas privadas e faculdades, sobretudo os mais jovens.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, uma vez que contemplará uma série de ações programáticas, realizadas pela instituição de ensino, a fim de conscientizar os discentes sobre a temática e promover a cultura de valorização à vida, sendo que as ações desenvolvidas no Programa de Prevenção ao Suicídio terão cunho educativo, com a realização contínua de palestras, apresentações e demais campanhas educativas.

A matéria em questão encontra-se resguardada na Lei Orgânica Municipal que estabelece a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 2274/2019

Projeto de Lei CMC nº 135/2019

assuntos de interesse local, nos termos dos arts. 9º, I e 13, I, *in verbis*:

Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local ...

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local (...)

A nossa Carta Magna em seu artigo 30, I, também faz referência sobre a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ao fazer uma análise profunda no objeto do presente projeto de lei, constatou-se que o mesmo visa vivificar objetivos perseguidos em nossa Carta Magna, quais sejam, o de promover o bem público e principalmente a proteção aos jovens. Constatou-se também que não haverá interferência na grade curricular das instituições de ensino, mas tão somente ações programáticas de cunho educacional e preventivo.

Portanto, opinamos pelo prosseguimento da presente proposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 2274/2019

Projeto de Lei CMC nº 135/2019

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 11 de outubro de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA